



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 20 de maio de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 173/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 47/2025: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.05.20 10:30:44 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10073/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 47/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 20/05/2025 11:22:25

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 047/2025

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) no Programa, Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no Orçamento do exercício de 2025 da Prefeitura Municipal:

**020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**
**020001.0412200032.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.93.00000	Indenizações e Restituições	189	2500000000000	R\$ 4.000,00

Total.....R\$ 4.000,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 20 de Maio de 2025


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis,

Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 047/2025 propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Secretaria:

- Referente ao pagamento por indenização, referente aos serviços contratados na gestão anterior com a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI. Segue parecer jurídico, atestado de prestação de serviço, nota fiscal, reavaliação atuarial e demais documentos comprobatórios para devida despesa.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime dos nobres Edis visto que se trata de obras importantes para nossos munícipes.

Atenciosamente,


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/	 NOTA CUIABANA	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 8407
--	--	---

Dados do Prestador de Serviço	
I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ATUARIAL CONSULTORIA & CONTABILIDADE Avenida José Monteiro de Figueiredo, 212 SALA 401 - Duque de Caxias CEP 78043-300 - Fone: (65) 3025-1515 - Cuiabá/ MT financeiro@atuarialconultoria.com.br Inscrição Municipal 139716 - CPF/CNPJ 10.541.510/0001-20	Data de Geração da NFS-e 14/03/2025 13:48:40
	Data de Competência 14/03/2025
	Cód. de Autenticidade 56A408A4D
	Responsável pela Retenção
	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 27.165.570/0001-98	IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO	
Endereço : Avenida Jose Grilo	Número : 794
Complemento :	Bairro : Centro
CEP : 29370-000	Cidade/UF : Conceição do Castelo/ ES
Telefone :	E-mail : administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
REFERENTE A ELABORAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL - EXERCÍCIO 2024

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 6621502 - [6621-5/02] Auditoria e consultoria atuarial -				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1718	Cód. NBS	Cód. CNAE 6621502
VI. Total dos Serviços R\$ 4.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.000,00	Total do ISSQN R\$ 200,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 192,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.808,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL - FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Autenticar documento em <https://onlinecba.issnetonline.com.br/autenticidade-digital.html#!/portal/> com o identificador 310030003800380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL E PLANO DE CUSTEIO

4.1. RESERVAS MATEMÁTICAS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2023.

Resultado Equilíbrio Atuarial - RPPS em Extinção	PLANO EQUILÍBRIO	PLANO VIGENTE
Ativos (Receitas)	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total RECEITA (1)	-	-
Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	-	-
Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	-	-
Créditos a Receber	-	-
Reservas Matemáticas (Despesas)	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total DESPESA (2)	(5.229.375,66)	(5.229.375,66)
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	(5.229.375,66)	(5.229.375,66)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(5.250.448,94)	(5.250.448,94)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	21.073,28	21.073,28
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	-	-
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	-	-
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	-	-
Compensação Previdenciária	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total RECEITA com Compensação (3)	-	-
A Receber	-	-
A pagar	-	-
Situação Atuarial considerando a Compensação	Valores (R\$)	Valores (R\$)
DÉFICIT ATUARIAL/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (1+2+3)	(5.229.375,66)	(5.229.375,66)

RPPS em Extinção

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Autenticar documento em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

***REAVALIAÇÃO
ATUARIAL***

(RPPS EM EXTINÇÃO)

Nº. 2.210

Ano-Calendário

2.024

Ano-civil

2.023

Data-Focal

31/12/2023

Atuário responsável:

Igor França Garcia
MIBA/RJ 1.659

11 de março de 2025

(1ª VERSÃO)

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Autenticar documento em <https://cncc.sp.gov.br/autenticacao-digital.html#!/portal/>
com o identificador 3100300038003800300034005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FOLHA DE ROSTO

Relatório da Reavaliação Atuarial

Exercício:	2024
Data Focal:	31/12/2023
Data Base dos dados cadastrais:	31/12/2023
Data Base das Informações Financeiras:	31/12/2023
Data de realização da Reavaliação Atuarial:	11/03/2025

Ente Federativo:	CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
Unidade Gestora:	NÃO
Perfil Atuarial:	RPPS em Extinção
Grupo/ISP:	RPPS em Extinção
Subgrupo/ISP:	RPPS em Extinção
Número da Nota Técnica Atuarial, registrada no CADPREV, utilizada para a realização da avaliação atuarial:	RPPS em Extinção
Atuário responsável:	Igor França Garcia
Número de registro do Atuário:	MIBA/RJ 1.659
Número da versão do documento:	(1ª VERSÃO)

Tipo de agente público:	Civil
Tipo de submassa de segurados:	RPPS em processo de Extinção sob responsabilidade financeira do Tesouro (Aposentados/Pensionistas)



ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	5
2 – LEGISLAÇÃO, PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS	5
2.1. Base Normativa do Ente Municipal e Rol de Benefícios	5
2.2. Duração do Passivo	5
2.3. Taxa de Juros Atuarial	6
2.4. Taxa de Crescimento de Remuneração	7
2.5. Taxa de Crescimento de Benefício	8
2.6. Hipóteses Biométricas	9
2.7. Outras Hipóteses	10
2.8. Regimes Financeiros	10
2.8.1. Capitalização por Método CUP - Crédito Unitário Projetado	10
2.9. Método Atuarial de Custo	11
2.9.1. Custo de um Plano	11
2.9.2. Custo Mensal	12
2.9.3. Responsabilidade Atuarial	12
3 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - BENEFÍCIOS DO TESOIRO.....	13
3.1. Distribuição Estatística do Segurado	13
3.1.1. Aposentados e Pensionistas	14
3.1.2. Distribuição Demográfica dos Aposentados e Pensionistas	17
3.2. Distribuição por Tipo de Benefício Concedido	18
3.3. Distribuição por Faixa de Valor de Benefício Concedido	19
3.4. Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Aposentadorias	20
3.5. Distribuição da Expectativa de Temporariedade das Pensões Por Morte	21
4 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO €	
ATUARIAL e PLANO DE CUSTEIO	22
4.1. Reservas Matemáticas e Compensação Previdenciária	22
4.2. Alíquotas de Equilíbrio Financeiro e Atuarial	23
4.3. Resultado do Equilíbrio Financeiro (exercício)	24



4.4. Provisões Matemáticas Previdenciárias.....	25
4.5. Balanço Atuarial	27
4.6. Evolução das Provisões Matemáticas Previdenciárias	28
5 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	29
5.1. Comportamento Demográfico	29
5.2. Comportamento Sócio - Econômico	29
5.3. Comportamento Estatístico	30
5.4. Comportamento entre as Receitas e Despesas do RPPS	31
5.5. Comportamento das Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial	31
6 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	32
6.1. Tábuas Biométricas (Mortalidade).....	32
6.1.1. Tábuas Biométricas Segregadas por Sexo	32
6.1.2. Alteração da Expectativa de Vida	33
6.2. Taxa Real de Crescimento dos Benefícios	34
6.3. Taxa de Juros Real (Meta Atuarial)	35
7 – PARECER ATUARIAL	37
7.1. Características do Plano	37
7.2. Base Atuarial	37
7.3. Resultados Obtidos	38
7.4. Compensação Previdenciária	38
7.5. Contribuição dos Inativos e Pensionistas	38
7.6. Duração do Passivo	39
7.7. Ativos Garantidores	39
7.8. Taxa de Juros Parâmetro	39
7.9. Base de dados e demais informações	40
7.10. Estatísticas dos Segurados	42
7.11. Plano de Custeio	43
7.11.1. Custo do Ente e Insuficiência Financeira	43
8 – PROJEÇÃO ATUARIAL	45
9 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)	57





1 – INTRODUÇÃO

Este Relatório de Avaliação Atuarial, se trata de avaliar atuarialmente, o custo dos aposentados e pensionistas que já estavam em gozo de seu benefício, na data de extinção do RPPS municipal e que passaram a ter seus benefícios custeados pelo Tesouro Municipal, gerido por Regime Financeiro de Repartição Simples.

2 – LEGISLAÇÃO, PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

2.1. Base Normativa do Ente Municipal e Rol de Benefícios

Este Relatório de Avaliação Atuarial foi elaborado, considerando como rol de Benefícios custeados pelo Tesouro Municipal, somente os Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, conforme descritos na Lei Municipal 009/2002, de 22/05/2002, que trata da extinção do RPPS do município de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

2.2. Duração do Passivo

Conforme o artigo 29 da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser divulgado a Duração do Passivo do Plano de Benefícios, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Os critérios e metodologias para o cálculo da Duração do Passivo foram definidas pelo Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022.



DURAÇÃO DO PASSIVO (Pontos em anos)	
Fluxo Atuarial - Exercício 2018, data focal 31/12/2017	7,00
Fluxo Atuarial - Exercício 2019, data focal 31/12/2018	6,80
Fluxo Atuarial - Exercício 2020, data focal 31/12/2019	5,80
Fluxo Atuarial - Exercício 2021, data focal 31/12/2020	6,00
Fluxo Atuarial - Exercício 2022, data focal 31/12/2021	5,96

2.3. Taxa de Juros Atuarial

Conforme o artigo 39 da Portaria MTP 1.467/2022, a taxa de juros real anual, a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime e da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme o ANEXO VII, artigo 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da Taxa de Juros Real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, **os acréscimos de que trata o caput não se aplicam** aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao **Fundo em Repartição (Segregação de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022 (Mantidos pelo Tesouro)**.



Assim, a Taxa de Juros Parâmetro do Plano de Benefícios do RPPS em extinção, do município de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, baseado na Duração do Passivo (calculado sobre o Fluxo Atuarial do exercício anterior) é de 4,05%, acrescido de um índice inflacionário (IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Apesar de se tratar de um Plano de Benefícios que opera sobre o Regime Financeiro de Repartição Simples, conforme o artigo 39, § 9, da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser utilizada, na avaliação atuarial, a taxa de juros parâmetro, considerando a duração do passivo do respectivo plano de benefícios, como hipótese de taxa real de juros, no caso de Fundo em Repartição.

2.4 Taxa de Crescimento de Remuneração

O Fundo Financeiro contempla os Benefícios pagos pelo Tesouro Municipal e não possui Servidores em Atividade, portanto, a Taxa de Crescimento das remunerações considerada é 0%.





2.5 Taxa de Crescimento de Benefício

REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS E INFLAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

ANO	Reajuste dos Benefícios	Inflação do período (IPCA)	GANHO REAL (Índice)
2022	10,16%	10,06%	0,09%
2023	5,93%	5,78%	0,14%
2024	3,71%	4,62%	-0,87%
ACUMULADO	21,02%	21,80%	-0,64%
Cálculo da taxa de Crescimento dos Benefícios	Não foi informada a Taxa de reajuste dos Benefícios em alguns anos. Para os anos que tivemos a informação, para definir a taxa de reajuste dos Benefícios, consideramos o mesmo método adotado para os anos que foram informado o reajuste (paridade ou RGPS).		

Taxa média anual real de cresc. dos benefícios verificada na análise dos benefícios	-0,21%
Justificativa Técnica: Mesmo os Beneficiários tendo crescimento real médio, abaixo de 1% ao ano, nos últimos três anos, foi definido no Cálculo Atuarial, a Taxa de crescimento real de 1,00% a.a., conforme taxa mínima exigida pela Portaria MF 464/2018 aos Servidores Ativos.	

- **Nível de inflação á longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria.

Nossa hipótese é de 4,96% a.a..



2.6 Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas.

Conforme o artigo 36, I, a, da Portaria MTP 1.467/2022, as Tábuas Biométricas utilizadas nas Avaliações Atuariais, para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez deverão estar adequadas à respectiva massa, dado pela tábua anual de mortalidade do IBGE, **segregada obrigatoriamente por sexo**.

Art. 36 – A utilização de tábuas biométricas para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez deverá observar os seguintes critérios:

I – para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo:

*a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, **segregada obrigatoriamente por sexo**, divulgada divulgada pela SPREV. (GRIFO NOSSO)*

As Tábuas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial, segregadas por sexo são:

- Tábua de Mortalidade para Válido - Fase Pós Laborativa (segregada por sexo):

- IBGE 2022 - Masculino e IBGE 2022 - Feminino



- Tábua de Mortalidade de Inválido:

- **IAPB-57** - É uma tábua que reflete a possibilidade de um Aposentado por invalidez, vir a falecer durante o gozo do Benefício, no decorrer dos anos.

O impacto atuarial devido a utilização de Tábuas Biométricas segregadas por sexo, será melhor detalhado no item 7 - Análise de Sensibilidade na página 32.

2.7 Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial.

- **Estado Civil** – Experiência do setor.
- **Composição Familiar** – Experiência do setor.
- **Taxa de rotatividade** – Reflete a rotatividade entre os novos entrados e os servidores que pedem exoneração. Assim, temos uma noção da “movimentação” da massa, de um ano para o outro. Como se trata de Benefícios do Tesouro a Taxa de rotatividade é igual a 0% (zero).

2.8. Regimes Financeiros

2.8.1. Capitalização por Método CUP - Crédito Unitário Projetado

- Utilizamos para calcular as Reservas oriundas de Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Compulsório e Pensão por Morte dos Aposentados.



Observação:

Apesar de descrevermos, que as Provisões Matemáticas foram calculadas sobre o Regime Financeiro de Capitalização, na prática, o Plano dos Benefícios deste Fundo em extinção são custeados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

A utilização do Regime Financeiro de Capitalização desta Reavaliação Atuarial, visa atender o parágrafo único, do artigo 30 da Portaria MTP 1.467/2022, que define que os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deverão ser avaliados em regime financeiro de capitalização (processo atuarial), ainda que relativos a Fundo em Repartição, no caso de segregação da massa, ou a massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

2.9. Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa.

2.9.1 - Custo de um Plano

O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua “vida”. Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores.

- Valor de benefício concedido;



- Elegibilidade de cada benefício;
- Características da massa dos Aposentados e Pensionistas do Município.

Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

2.9.2 - Custo Mensal

Equivale à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios durante seu período de diferimento.

2.9.3 - Responsabilidade Atuarial

Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Reavaliação Atuarial.

A Responsabilidade Atuarial divide-se em:

* **Benefícios Concedidos** – Pagos em Regime Financeiro de Repartição Simples relativo aos Aposentados e Pensionistas custeados pelo Tesouro Municipal.

* **Benefícios a Conceder** – Este Plano não possui Servidores em Atividade.

- **Riscos Não Expirados**

Não possui.



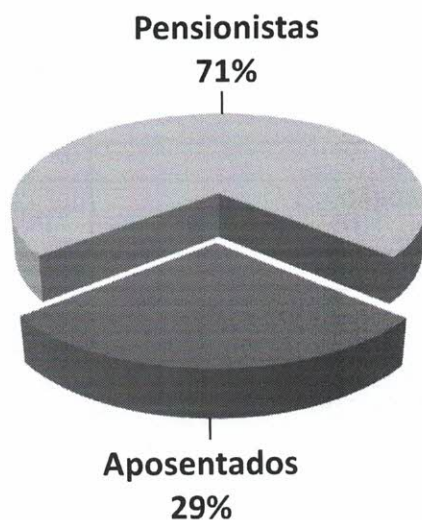
3 – DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - RPPS EM EXTINÇÃO

Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/12/2023.

3.1. DISTRIBUIÇÃO ESTATÍSTICA DOS SEGURADOS

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média
Aposentados	4	28,6%	3.448,45	77,0
Pensionistas	10	71,4%	3.001,50	72,7
GERAL	14	100,0%		

Distribuição por Tipo de Segurado



3.1.1. Aposentados e PENSIONISTAS

	APOSENTADOS	
QUANTIDADE APOSENTADOS	4	
FOLHA COM APOSENTADOS	13.793,79	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	66	1.957,12
MÉDIO	77	3.448,45
MÁXIMO	86	4.528,54
DESVIO PADRÃO	9	1.139,37
MODA	0	-
MEDIANA	78	3.654,07

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO	3	
FOLHA COM APOSENTADOS TEMPO CONTRIBUIÇÃO	11.836,67	
MÍNIMO	75	3.196,19
MÉDIO	81	3.945,56
MÁXIMO	86	4.528,54
DESVIO PADRÃO	6	681,58
MODA	0	-
MEDIANA	81	4.111,94

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS POR IDADE	0	
FOLHA COM APOSENTADOS POR IDADE	0,00	
MÍNIMO	0	-
MÉDIO	0	-
MÁXIMO	0	-
DESVIO PADRÃO	0	-
MODA	0	-
MEDIANA	0	-

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS COMPULSÓRIOS	0	
FOLHA COM APOSENTADOS COMPULSÓRIOS	0,00	
MÍNIMO	0	-
MÉDIO	0	-
MÁXIMO	0	-
DESVIO PADRÃO	0	-
MODA	0	-
MEDIANA	0	-



Continuação (...)

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS POR INVALIDEZ	1	
FOLHA COM APOSENTADOS POR INVALIDEZ	1.957,12	
MÍNIMO	66	1.957,12
MÉDIO	66	1.957,12
MÁXIMO	66	1.957,12
DESVIO PADRÃO	0	-
MODA	0	-
MEDIANA	66	1.957,12

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS ESPECIAIS (Professores)	0	
FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (Professores)	0,00	
MÍNIMO	0	-
MÉDIO	0	-
MÁXIMO	0	-
DESVIO PADRÃO	0	-
MODA	0	-
MEDIANA	0	-

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS ESPECIAIS (Ativ. Em Risco)	0	
FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (Ativ. Em Risco)	0,00	
MÍNIMO	0	-
MÉDIO	0	-
MÁXIMO	0	-
DESVIO PADRÃO	0	-
MODA	0	-
MEDIANA	0	-

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE APOSENTADOS ESPECIAIS (Ativ. Em Risco)	0	
FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (Ativ. Em Risco)	0,00	
MÍNIMO	0	-
MÉDIO	0	-
MÁXIMO	0	-
DESVIO PADRÃO	0	-
MODA	0	-
MEDIANA	0	-



	PENSIONISTAS	
QUANTIDADE PENSIONISTAS	10	
FOLHA COM PENSIONISTAS	30.015,02	
	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
MÍNIMO	64	1.340,91
MÉDIO	73	3.001,50
MÁXIMO	82	8.496,76
DESVIO PADRÃO	7	2.134,76
MODA	80	-
MEDIANA	72	2.240,47

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE PENSIONISTAS VITALÍCIOS	10	
FOLHA COM PENSIONISTAS VITALÍCIOS	30.015,02	
MÍNIMO	64	1.340,91
MÉDIO	73	3.001,50
MÁXIMO	82	8.496,76
DESVIO PADRÃO	7	2.134,76
MODA	80	-
MEDIANA	72	2.240,47

	IDADE	BENEFÍCIO (R\$)
QTDE DE PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS	0	
FOLHA COM PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS	0,00	
MÍNIMO	0	-
MÉDIO	0	-
MÁXIMO	0	-
DESVIO PADRÃO	0	-
MODA	0	-
MEDIANA	0	-

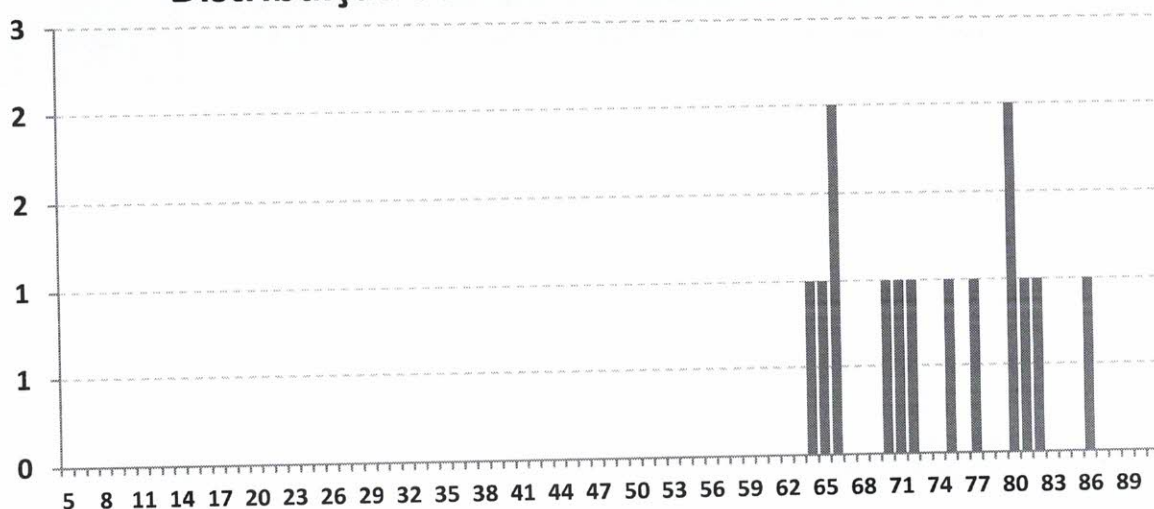
* O Valor médio dos Benefícios pode se apresentar abaixo do salário mínimo, devido poder constar mais de um pensionista da mesma hierarquia genealógica, o que acaba repartindo o valor do Benefício entre os seus dependentes e diminuindo a média dos valores.



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/12/2023.

3.1.2. DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA DOS Aposentados e PENSIONISTAS

Distribuição dos Serv. Inativos e Pensionistas



Este gráfico distribuiu os 14 Inativos e Pensionistas por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Inativos e Pensionistas e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade.

O RPPS não possui nenhuma Pensão Por Morte Temporária.

Há uma pequena desvantagem no plano, pois existem muito Inativos e Pensionistas com menos de 70 anos (5 pessoas ao todo, representando 35,7% dos Beneficiários). Quanto menor a idade dos Beneficiários, maior será a probabilidade de permanecer em tempo de Benefício e isso gera um custo mais elevado para a manutenção do plano, pois, os Benefícios Concedidos terão que ser estimados por mais tempo de vida.

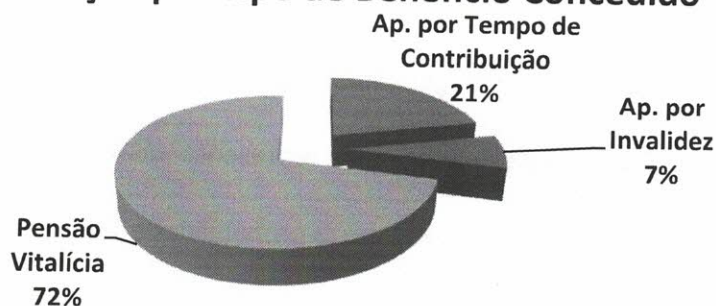


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/12/2023.

3.2. DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Tipo de Benefício Concedido	Número de Benefícios	% de Benefícios	Valor Médio do Benefício	Idade Média	Tempo Médio Benefício
Ap. por Tempo de Contribuição	3	21,4%	3.945,56	80,7	27,7
Ap. por Idade	0	0,0%	-	0,0	0,0
Ap. por Invalidez	1	7,1%	1.957,12	66,0	25,0
Ap. Compulsória	0	0,0%	-	0,0	0,0
Ap. Especial (Prof)	0	0,0%	-	0,0	0,0
Ap. Especial (Ativ. de risco)	0	0,0%	-	0,0	0,0
Ap. Especial (Ativ. Prejudicial a Saúde)	0	0,0%	-	0,0	0,0
Pensão Vitalícia	10	71,4%	3.001,50	72,7	13,8
Pensão Temporária	0	0,0%	-	0,0	0,0
GERAL	14	100,0%	3.129,20	73,9	17,6

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido



Exemplo de Leitura (cor azul)

Existem 3 Aposentadorias por Tempo de Contribuição (21,4% dos Benefícios Concedidos).

Esses Aposentados recebem um Benefício médio de R\$ 3.945,56 e tem idade média de 80,7 anos.

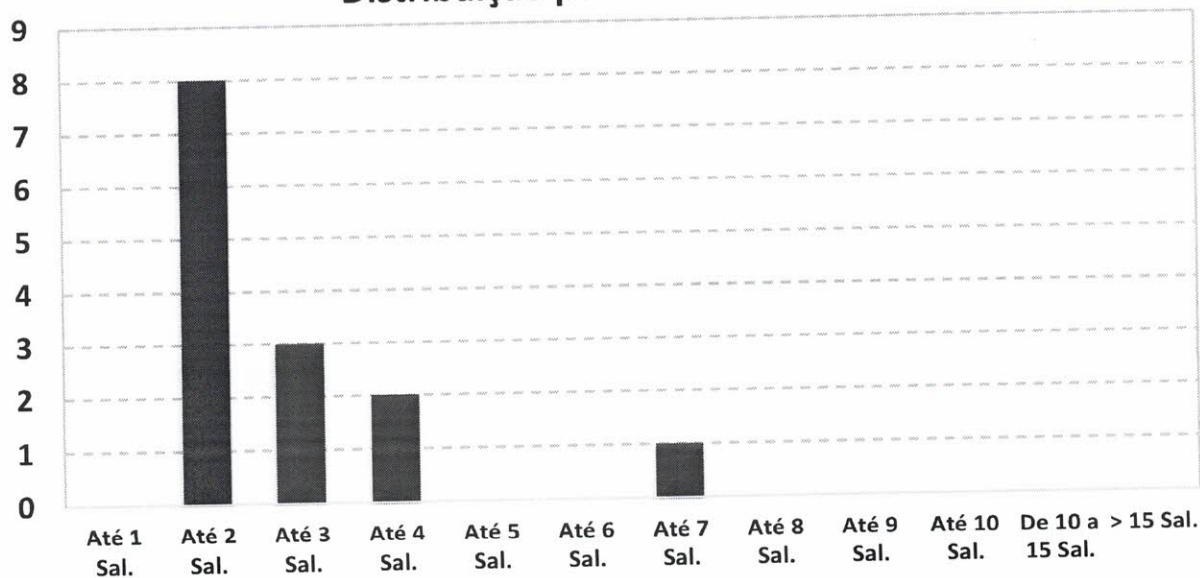


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/12/2023.

3.3. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA DE VALOR DE BENEFÍCIO CONCEDIDO

Salário Mínimo	Número de Benefícios	% de Benefícios	Valor Médio do Benefício	Idade Média	Tempo Médio de Benefício
Até 1 salário mínimo	0	0,0%	-	0,0	0,0
Acima de 1 até 2 Salários M.	8	57,1%	1.950,53	70,4	13,8
Acima de 2 até 3 Salários M.	3	21,4%	3.689,12	82,0	21,3
Acima de 3 até 4 Salários M.	2	14,3%	4.320,24	78,0	26,5
Acima de 4 até 5 Salários M.	0	0,0%	-	0,0	0,0
Acima de 5 até 6 Salários M.	0	0,0%	-	0,0	0,0
Acima de 6 até 7 Salários M.	1	7,1%	8.496,76	70,0	19,0
Acima de 7 até 8 Salários M.	0	0,0%	-	0,0	0,0
Acima de 8 até 9 Salários M.	0	0,0%	-	0,0	0,0
Acima de 9 até 10 Salários M.	0	0,0%	-	0,0	0,0
Acima de 10 até 15 Salários M.	0	0,0%	-	0,0	0,0
Acima de 15 Salários M.	0	0,0%	-	0,0	0,0
GERAL	14	100,0%	3.129,20	73,9	17,6

Distribuição por Faixa de Benefício



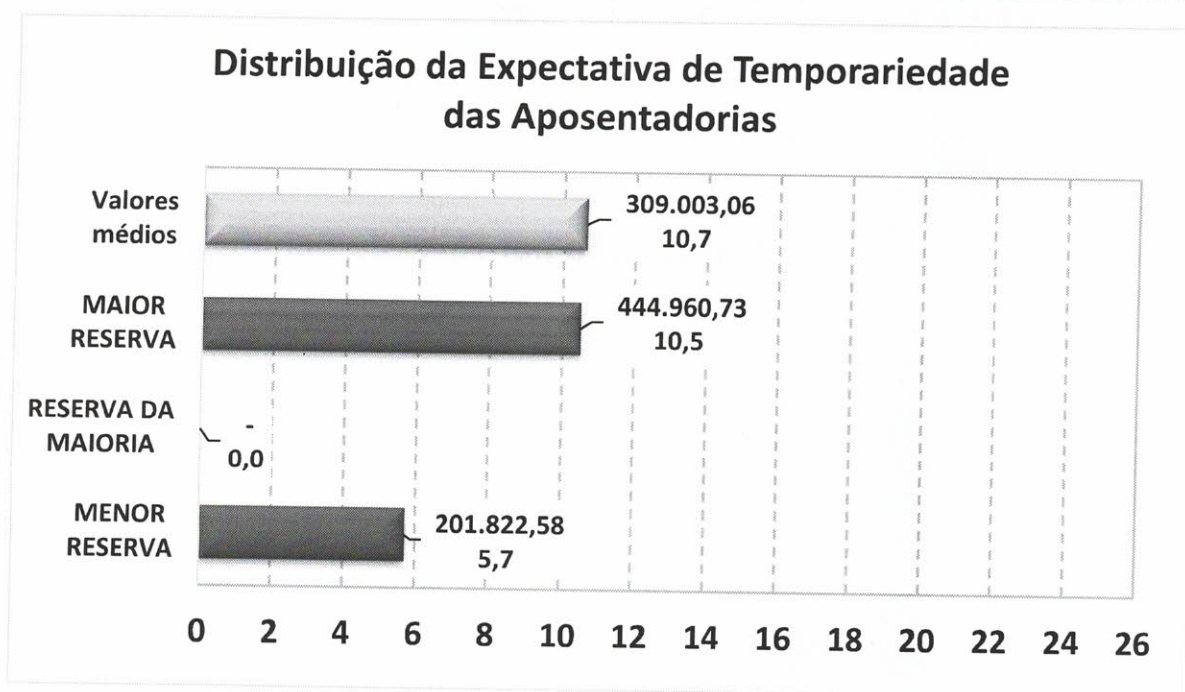
O Salário mínimo considerado é de R\$ 1.320,00, conforme valor vigente na DATA FOCAL desta Reavaliação Atuarial em 31/12/2023 .



Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/12/2023.

3.4. DISTRIBUIÇÃO DA EXPECTATIVA DE TEMPORARIEDADE DAS APOSENTADORIAS

TIPO DE RESERVA	Qtde	Idade Atual	Expectativa de vida do Aposentado (anos)	Valor do Benefício	Expectativa do Fim do Benefício (Idade)	RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIO CONCEDIDO
MENOR RESERVA	1	86,0	5,7	3.196,19	91,7	201.822,58
RESERVA DA MAIORIA	0	0,0	0,0	-	0,0	-
MAIOR RESERVA	1	75,0	10,5	4.111,94	85,5	444.960,73
Valores médios		77,0	10,7	3.448,45	87,7	309.003,06



Exemplo de Leitura (Menor Reserva)

Existe 1 Aposentadoria Concedida no valor de R\$ 3196,19, para uma pessoa com 86 anos, cuja expectativa de vida é atingir 91,7 anos, gerando uma Reserva Matemática no valor de R\$ 201.822,58.

20

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

Documento autenticado em 31/03/2024 às 10:00:00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

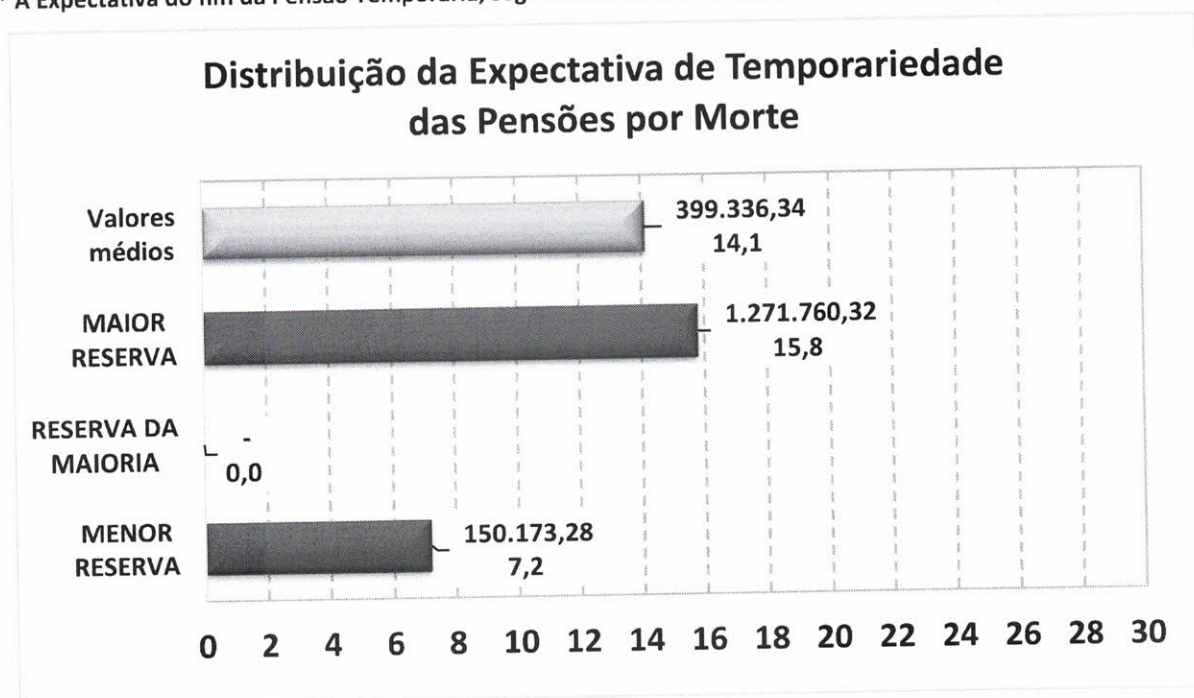


Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/12/2023.

3.5. DISTRIBUIÇÃO DA EXPECTATIVA DE TEMPORARIEDADE DAS PENSÕES POR MORTE

TIPO DE RESERVA	Qtde	Idade Atual	Expectativa de vida do Pensionista (anos)	Valor do Benefício	Expectativa do Fim do Benefício (Idade) *	RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIO CONCEDIDO
MENOR RESERVA	1	82,0	7,2	1.933,57	89,2	150.173,28
RESERVA DA MAIORIA	0	0,0	0,0	-	0,0	-
MAIOR RESERVA	1	70,0	15,8	8.496,76	85,8	1.271.760,32
Valores médios		72,7	14,1	3.001,50	86,8	399.336,34

* A Expectativa do fim da Pensão Temporária, segue a Idade limite estabelecida em lei Municipal.



Exemplo de Leitura (Maior Reserva)

Existe 1 Pensão Concedida no valor de R\$8.496,76, para uma pessoa com 70 anos, cuja expectativa de vida é atingir 85,8 anos, gerando uma Reserva Matemática no valor de R\$ 1.271.760,32.



4 – PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL E PLANO DE CUSTEIO

4.1. RESERVAS MATEMÁTICAS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2023.

Resultado Equilíbrio Atuarial - RPPS em Extinção	PLANO EQUILÍBRIO	PLANO VIGENTE
Ativos (Receitas)	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total RECEITA (1)	-	-
Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	-	-
Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	-	-
Créditos a Receber	-	-

Reservas Matemáticas (Despesas)	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total DESPESA (2)	(5.229.375,66)	(5.229.375,66)
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	(5.229.375,66)	(5.229.375,66)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(5.250.448,94)	(5.250.448,94)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	21.073,28	21.073,28
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	-	-
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	-	-
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	-	-

Compensação Previdenciária	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Total RECEITA com Compensação (3)	-	-
A Receber	-	-
A pagar	-	-

Situação Atuarial considerando a Compensação	Valores (R\$)	Valores (R\$)
DÉFICIT ATUARIAL/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (1+2+3)	(5.229.375,66)	(5.229.375,66)

RPPS em Extinção

22

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



4.2. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A Folha de Benefícios dos Aposentados e Pensionistas é de R\$ 43.808,81 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2023.

Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

	Cálculo Atuarial - 2024		Cálculo Atuarial - 2023	
FOLHA PROVENTOS MENSAL	43.808,81		52.074,99	
Benefícios	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Aposentadorias Programadas (ATC, AID e COM)	12.266,47	28,00%	11.456,50	22,00%
Aposentadorias por Invalidez	-	0,00%	-	0,00%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	-	0,00%	-	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, AID e COM)	-	0,00%	-	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	-	0,00%	-	0,00%
Auxílio Doença	-	0,00%	-	0,00%
Auxílio Reclusão	-	0,00%	-	0,00%
Salário Maternidade	-	0,00%	-	0,00%
Salário Família	-	0,00%	-	0,00%
CUSTO NORMAL	12.266,47	28,00%	11.456,50	22,00%

Regime Financeiro	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Regime de Capitalização	12.266,47	28,00%	11.456,50	22,00%
Regime de Capital de Cobertura	-	0,00%	-	0,00%
Regime de Repartição Simples	-	0,00%	-	0,00%
CUSTO NORMAL	12.266,47	28,00%	11.456,50	22,00%

RPPS em Extinção

23

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
Documento digitalizado e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.3. RESULTADO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO (EXERCÍCIO)

A Folha de Benefícios dos Aposentados e Pensionistas é de R\$ 43.808,81 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2023.

Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio *

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	-	-	0,00%
Contribuição - Aposentado (2)	-	-	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	138,50	1.800,47	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	-	-	0,00%
Insuficiência Financeira - Ente Público (3)	44.546,49	579.104,35	101,68%
Total	44.684,99	580.904,82	0,00%

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Aposentados e Pensionistas

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto do RGPS.

(3) Os valores Mensais da Insuficiência Financeira podem alterar a cada mês.

DESPESAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	13.793,79	179.319,27	31,49%
Folha de Pensionistas	30.015,02	390.195,26	68,51%
Folha de Benefícios Iminente	-	-	0,00%
Orçamento Despesa Administrativa	876,18	11.390,29	2,00%
Total	44.684,99	580.904,82	0,00%

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
Equilíbrio Financeiro	-	-	0,00%

*Estimativa de Fluxo Financeiro, posicionado no último dia útil deste exercício.

RPPS em Extinção

24

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A Folha de Benefícios dos Aposentados e Pensionistas é de R\$ 43.808,81 (mês).

4.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

ESTRUTURA ANTIGA. Não utilizar

RPPS EM EXTINÇÃO

- Data Focal

Plano de Custeio
Equilíbrio

Plano de Custeio
Equilíbrio

		31/12/2022	31/12/2023
	ATIVOS DO PLANO	-	-
	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	-	-
	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	-	-
	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-
	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-
	(+) Imobilizado	-	-
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	-
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-	-
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)	6.669.951,54	5.250.448,94
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	(26.010,10)	(21.073,28)
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	(6.643.941,44)	(5.229.375,66)
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-	-
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)	-	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-	-
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)	-	-
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial - Pl. Amortização	-	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-	-
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)	-	-
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	-	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-	-
2.2.7.2.1.06.01	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	-	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-
2.2.7.2.1.07.01	(-) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-	-
2.2.7.2.1.07.02	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	-	-
2.2.7.2.1.07.03	(-) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	-	-
2.2.7.2.1.07.04	(-) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	-	-
2.2.7.2.1.07.98	(-) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	-	-
RESULTADO ATUARIAL			
Equilíbrio Atuarial			-

RPPS EM EXTINÇÃO

25

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Autenticar documento em <https://emcc.sp.gov.br/autenticidade>
ou digite o código de verificação 10030003800380050603A005006 no documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS (NOVA ESTRUTURA - IPC 14)

		Plano de Custeio Vigente	Plano de Custeio Vigente
RPPS EM EXTINÇÃO		31/12/2022	31/12/2023
	ATIVOS DO PLANO	-	-
	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	-	-
	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	-	-
	(+) Crédito a Curto Prazo	-	-
	(+) Crédito a Longo Prazo	-	-
	(+) Imobilizado	-	-
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	5.229.375,66
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-	5.229.375,66
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões Concedidas do Fundo em Repartição do RPPS	6.669.951,54	5.250.448,94
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Fundo em Repartição do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Fundo em Repartição do RPPS	-	(21.073,28)
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Repartição do RPPS	(26.010,10)	-
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	-	-
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-	-
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões a Conceder do Fundo em Repartição do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Fundo em Repartição do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor e Futuro Aposentado/Pensionista para o Fundo em Repartição RPPS	-	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Fundo em Repartição do RPPS	-	-
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	-	-
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	-	-
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-	(5.229.375,66)
2.2.7.2.2.01.01	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios Concedidos	-	(5.229.375,66)
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-	-
2.2.7.2.2.02.03	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios a Conceder	-	-
2.2.7.2.2.05.00	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA-FUNDO EM REPARTIÇÃO-INTRA OFSS	-	5.229.375,66
2.2.7.2.2.05.01	Obrigações Atuais De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios Concedidos	-	5.229.375,66
2.2.7.2.2.05.02	Obrigações Atuais De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios a Conceder	-	-
RESULTADO ATUARIAL			
Equilíbrio Atuarial			-

RPPS EM EXTINÇÃO

26

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



A Folha de Benefícios dos Aposentados e Pensionistas é de R\$ 43.808,81 (mês).

4.5. BALANÇO ATUARIAL

Balanço Atuarial (Benefícios do Tesouro)

ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores		-	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos (5.250.448,94)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	21.073,28	Aposentadorias	(1.236.012,26)
		Pensões	(4.014.436,68)
Sobre Salários	-	Auxílios	-
Geração Atual	-		
Servidor	-	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	-
Ente	-		
Geração Futuras	-	Geração Atual	-
Servidor	-	Aposentadorias	-
Ente	-	Programadas	-
		Por Invalidez	-
Sobre Benefícios	21.073,28		
Geração Atual	21.073,28	Pensões	-
Geração Futura	-	Servidores	-
		Aposentados	-
Compensação Previdenciária	-		
Sobre Benefícios a Conceder	-	Auxílios	-
Sobre Benefícios Concedidos	-		
Parcelamentos	-	Gerações Futuras	-
		Aposentadorias	-
		Programadas	-
		Por Invalidez	-
Insuficiência Financeira	(5.229.375,66)		
		Pensões	-
		Servidores	-
		Aposentados	-
		Auxílios	-
TOTAL:	(5.250.448,94)	TOTAL:	(5.250.448,94)



4.6. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Plano Benefícios do Tesouro (RPPS EM EXTINÇÃO) / Benefícios Concedidos

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
	PMBC	VABF – Concedidos	VACF – Ente Público	VACF – Serv. Inativo	VACF – Pensionista	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos
0	(5.271.522,22)	(5.250.448,94)	-	-	21.073,28	-	-
1	(5.306.213,42)	(5.284.981,05)	-	-	21.232,36	-	-
2	(5.340.904,62)	(5.319.513,17)	-	-	21.391,45	-	-
3	(5.375.595,81)	(5.354.045,28)	-	-	21.550,53	-	-
4	(5.410.287,01)	(5.388.577,40)	-	-	21.709,61	-	-
5	(5.444.978,21)	(5.423.109,51)	-	-	21.868,70	-	-
6	(5.479.669,41)	(5.457.641,63)	-	-	22.027,78	-	-
7	(5.514.360,60)	(5.492.173,74)	-	-	22.186,86	-	-
8	(5.549.051,80)	(5.526.705,85)	-	-	22.345,95	-	-
9	(5.583.743,00)	(5.561.237,97)	-	-	22.505,03	-	-
10	(5.618.434,20)	(5.595.770,08)	-	-	22.664,11	-	-
11	(5.653.125,39)	(5.630.302,20)	-	-	22.823,20	-	-
12	(5.687.816,59)	(5.664.834,31)	-	-	22.982,28	-	-



5 – COMPARATIVO ATUARIAL DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

5.1. COMPORTAMENTO DEMOGRÁFICO

Exercício	2021	2022	2023	2024
Data Focal	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Servidores Ativos	0	0	0	0
Aposentados	10	7	6	4
Pensionistas	10	11	11	10
TOTAL	20	18	17	14

RPPS em Extinção

5.2. COMPORTAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO

Exercício	2021	2022	2023	2024
Data Focal	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023

Aposentados

Média de Idade	76,6	73,4	73,7	77,0
Média do Valor do Benefício	2.171,2	2.390,9	2.956,6	3.448,4
Tempo Médio de Aposentadoria	22,9	24,3	26,2	27,0

Pensionistas

Média de Idade	70,9	72,7	73,7	72,7
Média do Valor do Benefício	2.675,9	2.648,9	3.121,4	3.001,5
Tempo Médio de Pensão	17,2	16,5	14,3	13,8

RPPS em Extinção



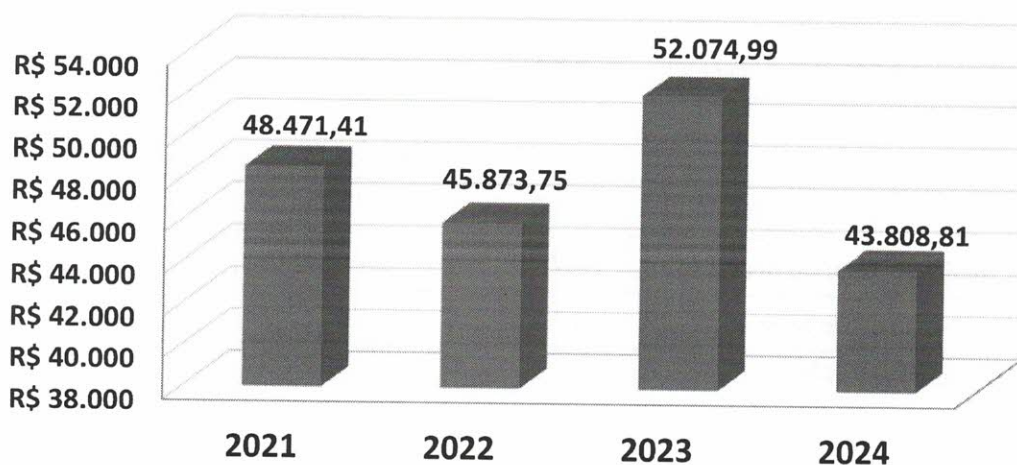


5.3. COMPORTAMENTO ESTATÍSTICO

Exercício	2021	2022	2023	2024
Data Focal	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Servidores Ativos (%)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Aposentados e Pensionistas (%)	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Proporção de Servidores Ativos por Beneficiário	0,0	0,0	0,0	0,0
Folha Mensal de Remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Folha Mensal de Benefícios	48.471,41	45.873,75	52.074,99	43.808,81
Mulheres (%)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Casados (%)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Servidores Ativos até 40 anos (%)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

RPPS em Extinção

Folha Mensal de Benefícios



5.4. COMPORTAMENTO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS

Exercício	2021	2022	2023	2024
Data Focal	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
ATIVOS DO PLANO	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Líquidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos á Receber	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA MATEMÁTICA	(5.688.335,16)	(5.836.174,35)	(6.643.941,44)	(5.229.375,66)
(+) Benefícios Concedido	(5.688.335,16)	(5.836.174,35)	(6.643.941,44)	(5.229.375,66)
(+) Benefícios a Conceder	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(5.688.335,16)	(5.836.174,35)	(6.643.941,44)	(5.229.375,66)
(+) Compensação a Receber	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação a Pagar	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Comprev.)	(5.688.335,16)	(5.836.174,35)	(6.643.941,44)	(5.229.375,66)

RPPS em Extinção



6 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

O artigo 66, II, da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que o Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever as Hipóteses Atuariais adotadas e os fundamentos de sua utilização e, se for o caso, a Análise de Sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na realização do Cálculo Atuarial.

O artigo 66, II, reforça a necessidade de Análise de Sensibilidade, para melhor identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS.

6.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS (Mortalidade)

6.1.1. Tábuas Biométricas Segregadas por Sexo

Uma das alterações obrigatórias, a partir da Avaliação Atuarial do exercício de 2020 é a utilização de Tábuas Biométricas (de Mortalidade), segregadas por sexo, conforme obriga o artigo 36, I, a, da Portaria MTP 1.467/2022.

Enquanto nos anos anteriores, utilizávamos Tábuas de Mortalidade, que estimavam a expectativa de vida da massa para ambos os sexos, a partir de agora, a Avaliação Atuarial estimará a expectativa de vida, segregada por sexo.

Assim, as Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial, estimam a seguinte expectativa de vida, segregada por sexo:





VARIAÇÃO DA EXPECTATIVA DE VIDA - Tábua Biométrica por Sexo

TÁBUA BIOMÉTRICA (Mortalidade)	Expectativa de Vida ao nascer	Expectativa de Vida aos 60 anos de idade
IBGE 2022 - Masculino	72,0	20,0
IBGE 2022 - Feminino	79,0	23,5
IBGE 2022 Ambos	75,5	21,9

Assim, as Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial, demonstram a seguinte variação das Provisões Matemáticas:

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TÁBUA BIOMÉTRICA - Segregada por Sexo

HIPÓTESE		Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
IBGE 2022 - Masculino e IBGE 2022 - Feminino		5.250.448,94	-	(5.229.375,66)
IBGE 2022 Ambos		5.130.432,83	-	(5.110.609,24)

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial foram as do IBGE - 2022 (M e F).

Caso a Portaria MTP 1.467/2022, permitisse a utilização de uma Tábua Biométrica para Ambos os Sexos, teríamos um Custo Normal e um Déficit Atuarial menor.

6.1.2. Alteração da Expectativa de Vida

Outro impacto bastante significativo é a escolha da Tábua de Mortalidade. Quanto menor a Expectativa de vida estimada, menor o valor das Provisões Matemáticas (DESPESA).



VARIAÇÃO DA EXPECTATIVA DE VIDA AO NASCER - Tábua Biométrica

TÁBUA BIOMÉTRICA (Mortalidade)	MASCULINO	FEMININO	AMBOS
IBGE - 2022	72,0	79,0	75,5
IBGE - 2021	73,6	80,5	77,0
IBGE - 2020	73,3	80,3	76,8
IBGE - 2019	73,1	80,1	76,6
IBGE - 2018	72,8	79,9	76,3
IBGE - 2017	72,5	79,6	76,1
IBGE - 2015	71,9	79,1	75,5

Assim, as Tábuas Biométricas acima, demonstram a seguinte variação das Provisões Matemáticas:

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TÁBUA BIOMÉTRICA - Expectativa de Vida

TÁBUA BIOMÉTRICA		Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
IBGE 2022 - Masculino e IBGE 2022 - Feminino		5.250.448,94	-	(5.229.375,66)
IBGE 2021 - Masculino e IBGE 2021 - Feminino		5.591.568,67	-	(5.569.423,91)
IBGE 2017 - Masculino e IBGE 2017 - Feminino		5.462.803,66	-	(5.441.157,87)
IBGE 2010 Masculina e IBGE 2010 Feminina		5.372.154,40	-	(5.351.378,11)

As Tábuas Biométricas utilizadas nesta Reavaliação Atuarial foram as do IBGE - 2022 (M e F).

6.2. TAXA REAL DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Caso seja elevada a Taxa Real de Crescimento dos Benefícios isso representará um impacto de aumento das Provisões Matemáticas de Benefício Concedido.

Projetando um crescimento maior dos Benefícios, automaticamente estaremos estimando reajustes cada vez maiores dos Benefícios, o que exigirá um aumento da Insuficiência Financeira, para fazer frente a elevação dos compromissos atuais e futuros.

VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TAXA DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS

TAXA DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS		Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
1,00%		5.250.448,94	-	(5.229.375,66)
0,00%		4.881.025,32	-	(4.861.638,09)
0,25%		4.969.512,54	-	(4.949.722,92)
0,50%		5.060.516,97	-	(5.040.312,53)
0,75%		5.154.130,49	-	(5.133.498,33)

A Taxa Real de Crescimento dos Benefícios desta Reavaliação Atuarial é de 1,00%.

6.3. TAXA DE JUROS REAL (META ATUARIAL)

De todas as Hipóteses e Premissas Financeiras, Econômicas e Atuariais, essa é a que causa maior impacto de oscilação das Provisões Matemáticas Previdenciárias. A Taxa de Juros Real, juntamente com as contribuições, auxiliam o RPPS a constituir Patrimônio (fazer caixa), para fazer frente aos compromissos atuais e futuros do Plano de Benefícios. Por isso, quanto menor a Taxa de Juros Real, maior deverá ser a alíquota de contribuição.

O Artigo 39, § 9 da Portaria MTP 1.467/2022, exige que, a análise de sensibilidade do resultado atuarial, quanto a variação da Taxa Real de Juros Atuarial deverá incluir sua demonstração à Taxa de Juros de 0% (zero por cento).





VARIAÇÃO DAS PROVISÕES POR TAXA REAL DE JUROS ATUARIAL

TAXA DE JUROS REAL ATUARIAL		Provisão Matemática Benefícios Concedidos	Provisão Matemática Benefícios a Conceder	Déficit Atuarial
4,05%		5.250.448,94	-	-
6,00%		4.595.290,52	-	(4.577.195,82)
4,12%		5.224.014,73	-	(5.203.062,61)
5,10%*		4.877.871,99	-	(4.858.499,08)
2,72%*		5.802.469,63		(5.778.849,55)
0,00%		6.141.124,59	-	(6.115.927,98)

*Maior e a Menor Taxa de Juros Parâmetro contido na Portaria MPS 3.289/2023.

A Taxa de Juros Real desta Reavaliação Atuarial é de 4,05%.



7 – PARECER ATUARIAL

7.1. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

Fundo Financeiro regido pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, custeado pelo Tesouro Municipal, no intuito de financiar Aposentadorias e Pensões dos Segurados que já se encontravam em gozo de seu benefício, no momento da extinção do RPPS municipal.

7.2. BASE ATUARIAL

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o Custo Mensal do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o Custo Mensal de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do Custo Mensal.

Quaisquer desvios detectados na Reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestações

37

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuadas, contribui para a formação do percentual do Custo.

7.3. RESULTADOS OBTIDOS

Os resultados Atuariais obtidos indicam um Custo Mensal de R\$ 43.808,81, (Folha de Benefícios dos Aposentados e Pensionistas), além de uma Insuficiência Financeira Atuarial de R\$ (5.229.375,66).

7.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Não utilizada nesta Reavaliação Atuarial.

7.5. CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 14,00%, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, conforme o §18 do art. 40 da CF/1988, fixado em R\$ 7.507,49 na data focal desta Reavaliação Atuarial em 31/12/2023.



7.6. DURAÇÃO DO PASSIVO

DURAÇÃO DO PASSIVO (Pontos em anos)	
Fluxo Atuarial - Exercício 2018, data focal 31/12/2017	7,00
Fluxo Atuarial - Exercício 2019, data focal 31/12/2018	6,80
Fluxo Atuarial - Exercício 2020, data focal 31/12/2019	5,80
Fluxo Atuarial - Exercício 2021, data focal 31/12/2020	6,00
Fluxo Atuarial - Exercício 2022, data focal 31/12/2021	5,96

7.7. ATIVOS GARANTIDORES

Este Plano de Benefícios não possui Ativos Garantidores

7.8. TAXA DE JUROS PARÂMETRO

A Taxa de Juros Parâmetro, será definida através de ato normativo da Secretaria de Previdência que divulgará, anualmente, até 31 de maio de cada exercício, a tabela com a apuração da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média.

Assim, a Taxa de Juros Parâmetro do Plano de Benefícios do RPPS em extinção, do município de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, baseado na Duração do Passivo (calculado sobre o Fluxo Atuarial do exercício anterior) é de 4,05%, acrescido de um índice inflacionário (IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo).



7.9. BASE DE DADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

Tratamento com a Base de Dados - Aposentados

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Aposentado	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo	Nenhuma	0	Nenhuma
Estado Civil	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento do Cônjuge	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor do Benefício	Nenhuma	0	Nenhuma
Condição Aposentado (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo de Contribuição para o RPPS	Nenhuma	0	Nenhuma
Tempo Contribuição para outros Regimes	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor Mensal Compensação Previdenciária	Nenhuma	0	Nenhuma
Número de Dependentes	Nenhuma	0	Nenhuma





Tratamento com a Base de Dados - Pensionistas

DESCRIÇÃO	DADOS INCONSISTENTES OU INCOMPLETOS	QTDE DE DADOS PADRONIZADOS	PREMISSA UTILIZADA
Identificação do Pensionista	Nenhuma	0	Nenhuma
Número de Pensionistas	Nenhuma	0	Nenhuma
Sexo do Pensionista principal	Nenhuma	0	Nenhuma
Data de Nascimento	Nenhuma	0	Nenhuma
Valor do Benefício	Nenhuma	0	Nenhuma
Condição Pensionista (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma
Duração da Benefício (Válido ou Inválido)	Nenhuma	0	Nenhuma



Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2023.

7.10. ESTATÍSTICAS DOS SEGURADOS

	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		APOSENTADORIA		Quantidade Total de Segurados	Valor Total da Folha Anual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino		
ATIVOS	0	0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0	-
Professores	0	0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0	-
Não Professores	0	0	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0	-
APOSENTADOS	1	3	-	2.436,04	0,0	53,7			4	13.793,79
Tempo de Contribuição	0	3	-	2.436,04	0,0	53,7			3	11.836,67
Idade	0	0	-	-	0,0	0,0			0	-
Compulsória	0	0	-	-	0,0	0,0			0	-
Invalidez	1	0	1.957,12	-	66,0	0,0			1	1.957,12
PENSIONISTAS	9	1	3.120,16	1.933,57	71,7	82,0			10	30.015,02
TOTAL	10	4							14	43.808,81
		14								

7.11. PLANO DE CUSTEIO

As premissas e requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

Como já citado nesta Reavaliação Atuarial, consideramos a hipótese de crescimento Real dos Benefícios de 1,00% ao ano, até a data de extinção das Aposentadorias e Pensões por Morte, estimada para os segurados do Plano de Benefícios. Qualquer crescimento Real dos Benefícios, conseqüentemente eleva o passivo atuarial.

7.11.1. CUSTO DO ENTE E INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Os benefícios são de responsabilidade da municipalidade de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

Por se tratar de Reavaliação Atuarial de RPPS em extinção, não há contribuições previdenciárias provenientes de alíquotas de Plano de Custeio e de Plano de Amortização de Déficit Atuarial e não há previsão de custeio de despesas previdenciárias.



Assim, o plano de custeio do **Plano de Benefícios do RPPS em extinção** para o Ente (Executivo, Legislativo e suas autarquias e fundações), será feito através de aportes mensais, correspondente a diferença entre o valor integral necessário ao **pagamento da folha de proventos de aposentadorias e pensões e das despesas administrativas,** deduzidos da contribuição dos Aposentados e Pensionistas que superem o Teto do RGPS.

Este relatório está de acordo com as exigências a serem feitas pela SPREV - Secretaria de Previdência, conforme Portaria MTP 1.467/2022. A metodologia de cálculo para os custos estão descritos em Nota Técnica Atuarial.

É o parecer.


Igor França Garcia
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

PROJEÇÃO
ATUARIAL
(RPPS EM EXTINÇÃO)

Ano-Calendário

2.024

Data-Focal

31/12/2023

Atuário responsável:

Igor França Garcia

MIBA/RJ 1.659

11 de março de 2025

45

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Curitiba - MT, CEP: 78043-360



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380036005A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8 – PROJEÇÃO ATUARIAL

8.1. PROJEÇÃO ATUARIAL - GERAÇÃO ATUAL (MASSA FECHADA)

Tendo como objetivo uma projeção financeira e atuarial do Sistema Previdenciário do RPPS do município viemos complementar a Reavaliação Atuarial deste mesmo plano, com a **Projeção Atuarial**, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Reavaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de Aposentados e Pensionistas estudados nesta Reavaliação Atuarial.

Com base nos dados fornecidos pelo município, podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção financeira do **Plano de Benefícios do RPPS em Extinção** ao longo do tempo.

A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da Reavaliação atuarial.

Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de



cada benefício.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Financeiro, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos) de 2024 a 2099.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos Segurados.

A população estudada é de 4 Aposentados e 10 Pensionistas.



Parâmetros e Hipóteses Utilizadas

Tábuas Biométricas

Mortalidade: IBGE 2022 - Masculino e IBGE 2022 - Feminino
Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos: IAPB-57

Patrimônio Inicial R\$ -

Contribuintes	Plano de Equilíbrio % de Contribuição
Ente Federativo (Patronal)	30,00%
Insuficiência Financeira	71,68%
Despesas Administrativas	2,00%
Servidores Ativos	0,00%
Aposentados e Pensionistas *	14,00%

*Cujos proventos ultrapassam o Teto do RGPS.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio
Servidores Ativos	-	0	-
Aposentados por Tempo de Contribuição	11.836,67	3	3.945,56
Aposentados por Idade	-	0	-
Aposentados Compulsórios	-	0	-
Aposentados por Invalidez	1.957,12	1	1.957,12
Pensionistas	-	0	-
Total	13.793,79	4	

Outras Hipóteses	Utilizado
------------------	-----------

Taxa de Juros Atuarial 4,05%
Taxa de Inflação 97,82%
Crescimento Salarial Anual 0,00%
Crescimento Real de Benefício 1,00%
Taxa de Rotatividade Não Utilizada





ATUARIAL
CONSULTORIA & INVESTIMENTO

www.atuarialconsultoria.com.br



Documento digital verificado em <https://cncc.sp.gov.br/autenticacao> com o identificador 310030003800380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEITAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (ANO)						DESPESAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (ANO)					1 de 4	
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Patronal (R\$)	Insuficiência Financeira	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2024	-	-	580.905	-	580.905	14	179.319	390.195	-	11.390	580.905	-
2025	-	-	586.714	-	586.714	13	181.112	394.097	-	11.504	586.714	-
2026	-	-	592.581	-	592.581	13	182.924	398.038	-	11.619	592.581	-
2027	-	-	598.507	-	598.507	13	184.753	402.019	-	11.735	598.507	-
2028	-	-	604.492	-	604.492	13	186.600	406.039	-	11.853	604.492	-
2029	-	-	610.537	-	610.537	13	188.466	410.099	-	11.971	610.537	-
2030	-	-	616.642	-	616.642	13	190.351	414.200	-	12.091	616.642	-
2031	-	-	622.809	-	622.809	13	192.255	418.342	-	12.212	622.809	-
2032	-	-	629.037	-	629.037	13	194.177	422.526	-	12.334	629.037	-
2033	-	-	607.286	-	607.286	12	196.119	399.259	-	11.908	607.286	-
2034	-	-	613.359	-	613.359	12	198.080	403.252	-	12.027	613.359	-
2035	-	-	619.492	-	619.492	12	200.061	407.285	-	12.147	619.492	-
2036	-	-	577.931	-	577.931	11	155.241	411.357	-	11.332	577.931	-
2037	-	-	583.710	-	583.710	11	156.794	415.471	-	11.445	583.710	-
2038	-	-	520.523	-	520.523	10	90.691	419.626	-	10.206	520.523	-
2039	-	-	404.556	-	404.556	8	91.598	305.026	-	7.932	404.556	-
2040	-	-	344.667	-	344.667	7	29.833	308.076	-	6.758	344.667	-
2041	-	-	307.268	-	307.268	6	30.132	271.112	-	6.025	307.268	-
2042	-	-	310.341	-	310.341	6	30.433	273.823	-	6.085	310.341	-

.....



ATUARIAL
CONSULTORIA & INVESTIMENTO

www.atuarialconsultoria.com.br



Documento digitalmente assinado em 20/05/2021 por: 310030003800380030003A0050001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEITAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (ANO)					DESPESAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (ANO)						2 de 4	
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Patronal (R\$)	Insuficiência Financeira	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2043	-	-	313.444	-	313.444	6	30.737	276.561	-	6.146	313.444	-
2044	-	-	294.883	-	294.883	5	31.045	258.056	-	5.782	294.883	-
2045	-	-	256.204	-	256.204	4	31.355	219.825	-	5.024	256.204	-
2046	-	-	118.528	-	118.528	3	31.669	84.535	-	2.324	118.528	-
2047	-	-	119.713	-	119.713	3	31.985	85.380	-	2.347	119.713	-
2048	-	-	120.910	-	120.910	3	32.305	86.234	-	2.371	120.910	-
2049	-	-	26.987	-	26.987	1	-	26.457	-	529	26.987	-
2050	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2058	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2059	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2060	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2061	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

.....



ATUARIAL
CONSULTORIA & INVESTIMENTO

www.atuarialconsultoria.com.br



RECEITAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (ANO)										DESPESAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (ANO)					3 de 4
Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Patronal (R\$)	Insuficiência Financeira	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO			
2062	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2063	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2064	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2065	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2066	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2067	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2068	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2069	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2070	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2071	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2072	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2073	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2074	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2075	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2076	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2077	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2078	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2079	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
2080	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

.....

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



www.atuarialconsultoria.com.br

Autenticação digital em <https://cmcc.spdonline.com.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATUARIAL
CONSULTORIA & INVESTIMENTO

www.atuarialconsultoria.com.br



Autenticar documento em <https://clicco.splonline.com.br/autenticidade>
Com o identificador 316030003800380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEITAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (MÊS)					DESPESAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (MÊS)					1 de 4	
Total Serv. Ativos	Contribuição Patronal (R\$)	Insuficiência Financeira	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
-	-	44.685	-	44.685	14	13.794	30.015	-	876	44.685	-
-	-	45.132	-	45.132	13	13.932	30.315	-	885	45.132	-
-	-	45.583	-	45.583	13	14.071	30.618	-	894	45.583	-
-	-	46.039	-	46.039	13	14.212	30.925	-	903	46.039	-
-	-	46.499	-	46.499	13	14.354	31.234	-	912	46.499	-
-	-	46.964	-	46.964	13	14.497	31.546	-	921	46.964	-
-	-	47.434	-	47.434	13	14.642	31.862	-	930	47.434	-
-	-	47.908	-	47.908	13	14.789	32.180	-	939	47.908	-
-	-	48.387	-	48.387	13	14.937	32.502	-	949	48.387	-
-	-	46.714	-	46.714	12	15.086	30.712	-	916	46.714	-
-	-	47.181	-	47.181	12	15.237	31.019	-	925	47.181	-
-	-	47.653	-	47.653	12	15.389	31.330	-	934	47.653	-
-	-	44.456	-	44.456	11	11.942	31.643	-	872	44.456	-
-	-	44.901	-	44.901	11	12.061	31.959	-	880	44.901	-
-	-	40.040	-	40.040	10	6.976	32.279	-	785	40.040	-
-	-	31.120	-	31.120	8	7.046	23.464	-	610	31.120	-
-	-	26.513	-	26.513	7	2.295	23.698	-	520	26.513	-
-	-	23.636	-	23.636	6	2.318	20.855	-	463	23.636	-
-	-	23.872	-	23.872	6	2.341	21.063	-	468	23.872	-

.....

.....



ATUARIAL
CONSULTORIA & INVESTIMENTO

www.atuarialconsultoria.com.br



Autenticar documento em <https://cnicc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 316030003800380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	RECEITAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (MÊS)				DESPESAS PROJETADAS - RPPS EM EXTINÇÃO (MÊS)						3 de 4	
	Total Serv. Ativos	Contribuição Patronal (R\$)	Insuficiência Financeira	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2062	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2063	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2064	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2065	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2066	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2067	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2068	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2069	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2070	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2071	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2072	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2073	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2074	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2075	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2076	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2077	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2078	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2079	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2080	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

.....

9 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O desequilíbrio fiscal ou os gastos superiores às receitas predominaram na administração pública no Brasil até recentemente. As conseqüências para a economia são bastante negativas, e, em alguns casos, têm impacto sobre mais de uma geração. Inflação descontrolada até o lançamento do Real, a convivência com taxas de juros muito altas, o endividamento Público também expressivo, a carga tributária excessivamente alta, foi o que se verificou nas administrações públicas anteriores.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, Título VI da Constituição Federal (art. 163), pretendendo fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** é uma lei anual, prevista na Constituição de 88, que orienta as leis orçamentárias anuais e traz parâmetros orientadores para a elaboração e execução orçamentária, tais como superávit primário, dotações que não podem ser contingenciadas, execução de despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro, fiscalização de obras pelo TCU ou TCE's, créditos adicionais (alteração na Lei Orçamentária) e transferências de recursos para estados, municípios e entidades privadas.



A LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas
- de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da LOA;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II
PLANO BENEFÍCIOS DO RPPS EM EXTINÇÃO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2023				-
2024	-	580.904,82	(580.904,82)	(580.904,82)
2025	-	586.713,87	(586.713,87)	(1.167.618,69)
2026	-	592.581,01	(592.581,01)	(1.760.199,70)
2027	-	598.506,82	(598.506,82)	(2.358.706,51)
2028	-	604.491,89	(604.491,89)	(2.963.198,40)
2029	-	610.536,80	(610.536,80)	(3.573.735,20)
2030	-	616.642,17	(616.642,17)	(4.190.377,38)
2031	-	622.808,59	(622.808,59)	(4.813.185,97)
2032	-	629.036,68	(629.036,68)	(5.442.222,65)
2033	-	607.285,90	(607.285,90)	(6.049.508,55)
2034	-	613.358,76	(613.358,76)	(6.662.867,31)
2035	-	619.492,35	(619.492,35)	(7.282.359,66)
2036	-	577.930,76	(577.930,76)	(7.860.290,41)
2037	-	583.710,07	(583.710,07)	(8.444.000,48)
2038	-	520.523,03	(520.523,03)	(8.964.523,51)
2039	-	404.555,94	(404.555,94)	(9.369.079,45)
2040	-	344.667,44	(344.667,44)	(9.713.746,90)
2041	-	307.268,18	(307.268,18)	(10.021.015,07)
2042	-	310.340,86	(310.340,86)	(10.331.355,93)
2043	-	313.444,27	(313.444,27)	(10.644.800,20)
2044	-	294.883,16	(294.883,16)	(10.939.683,36)
2045	-	256.204,10	(256.204,10)	(11.195.887,46)
2046	-	118.527,70	(118.527,70)	(11.314.415,16)
2047	-	119.712,97	(119.712,97)	(11.434.128,13)
2048	-	120.910,10	(120.910,10)	(11.555.038,23)
2049	-	26.986,50	(26.986,50)	(11.582.024,74)
2050	-	-	-	(11.582.024,74)
2051	-	-	-	(11.582.024,74)
2052	-	-	-	(11.582.024,74)
2053	-	-	-	(11.582.024,74)
2054	-	-	-	(11.582.024,74)
2055	-	-	-	(11.582.024,74)
2056	-	-	-	(11.582.024,74)
2057	-	-	-	(11.582.024,74)
2058	-	-	-	(11.582.024,74)
2059	-	-	-	(11.582.024,74)
2060	-	-	-	(11.582.024,74)

Continua na próxima página

59

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticacao-digital.html#!/portal/>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Continuação (...)

PLANO BENEFÍCIOS DO RPPS EM EXTINÇÃO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2061	-	-	-	(11.582.024,74)
2062	-	-	-	(11.582.024,74)
2063	-	-	-	(11.582.024,74)
2064	-	-	-	(11.582.024,74)
2065	-	-	-	(11.582.024,74)
2066	-	-	-	(11.582.024,74)
2067	-	-	-	(11.582.024,74)
2068	-	-	-	(11.582.024,74)
2069	-	-	-	(11.582.024,74)
2070	-	-	-	(11.582.024,74)
2071	-	-	-	(11.582.024,74)
2072	-	-	-	(11.582.024,74)
2073	-	-	-	(11.582.024,74)
2074	-	-	-	(11.582.024,74)
2075	-	-	-	(11.582.024,74)
2076	-	-	-	(11.582.024,74)
2077	-	-	-	(11.582.024,74)
2078	-	-	-	(11.582.024,74)
2079	-	-	-	(11.582.024,74)
2080	-	-	-	(11.582.024,74)
2081	-	-	-	(11.582.024,74)
2082	-	-	-	(11.582.024,74)
2083	-	-	-	(11.582.024,74)
2084	-	-	-	(11.582.024,74)
2085	-	-	-	(11.582.024,74)
2086	-	-	-	(11.582.024,74)
2087	-	-	-	(11.582.024,74)
2088	-	-	-	(11.582.024,74)
2089	-	-	-	(11.582.024,74)
2090	-	-	-	(11.582.024,74)
2091	-	-	-	(11.582.024,74)
2092	-	-	-	(11.582.024,74)
2093	-	-	-	(11.582.024,74)
2094	-	-	-	(11.582.024,74)
2095	-	-	-	(11.582.024,74)
2096	-	-	-	(11.582.024,74)
2097	-	-	-	(11.582.024,74)
2098	-	-	-	(11.582.024,74)
2099	-	-	-	(11.582.024,74)

60

65 3621.8267 - Edifício Goiabeiras Executive Center, Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Assinado digitalmente
ROBERTO BRESSAN
DES
27/03/2025 - 08:57:06

OF. PMCC/ADM Nº 124/2025.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Prefeito

Senhor Valber de Vargas Ferreira,

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES

Assunto: Solicitação de Pagamento por Indenização Referente a Serviços Contratados.

Excelentíssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Contrato Nº 080/2024, celebrado entre o Município de Conceição do Castelo e a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20 vem, respeitosamente, solicitar a regularização do pagamento devido a título de indenização pelos serviços **DE CÁLCULO ATUARIAL CONTRATADOS EM 2024**, os quais não puderam ser concluídos em razão da ausência de informações essenciais por parte do setor competente.

Conforme consta nos autos, a empresa foi formalmente contratada para a elaboração do cálculo atuarial (protocolo GED 5306/2024), tendo cumprido com todas as exigências legais e técnicas inerentes ao serviço.



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 310030603800380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Protocolo	Atividade atual	Situação	Responsável
5306/2024	Finalizado	Finalizado	
Fluxo de trabalho		Unidade gestora	Secretaria
Solicitação de Compra Direta por Dispensa		Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo
Favorecido		Data criação	Processo
IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI - 10.541.510/0001-20		15/05/2024 10:47:20	3303/2024
Descrição		Prioridade	
COMPRA DIRETA POR DISPENSA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÁLCULO ATUARIAL PARA MANTER O EQUILÍBRIO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. VALOR R\$4.000,00		ALTÍSSIMA	
DOCUMENTOS - 38			
MENSAGENS - 0			
DFD			
ETP			
JUSTIFICATIVA			
TERMO DE REFERÊNCIA			

No entanto, apesar da solicitação de informações necessárias para a conclusão dos trabalhos, não houve o devido retorno por parte dos gestores da administração municipal na época, o que inviabilizou a finalização do projeto dentro do prazo estipulado.

Vale ressaltar que cabia à Administração Municipal fornecer os dados necessários para a elaboração do cálculo atuarial. No entanto, em razão da inércia dos gestores públicos à época, que não enviaram as informações solicitadas pela empresa — conforme comprovado pelos reiterados e-mails anexos —, os serviços não puderam ser executados dentro do prazo contratual.

Dessa forma, ainda que a empresa tenha cumprido sua parte no processo, a falta de cooperação da Prefeitura inviabilizou a conclusão do trabalho, configurando descumprimento contratual por parte do poder público e gerando direito à indenização pelos prejuízos causados.

Ressalta-se que, em observância ao princípio da obrigatoriedade do contrato (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e ao disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Administração Pública tem o dever de cumprir rigorosamente as obrigações assumidas em instrumentos contratuais. Tais dispositivos legais estabelecem que os contratos administrativos devem ser executados em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

conformidade com suas cláusulas e com as normas vigentes, sob pena de responsabilização por descumprimento.

Portanto, é imperativo que o Município adote as medidas necessárias para regularizar a situação em questão, garantindo o devido pagamento à contratada, conforme as disposições legais aplicáveis, a fim de evitar consequências jurídicas e financeiras decorrentes da inadimplência.

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios do processo, incluindo:

Cópia do Termo de Contratação por Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 5306/2024), que formalizou a aquisição dos serviços de cálculo atuarial, devidamente aprovado pela autoridade competente;

Cópias dos e-mails enviados pela empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, recebidos pela Prefeitura, nos quais constam as solicitações de informações e documentos essenciais para a elaboração do cálculo atuarial datados em 13/06/2024;

Tais documentos demonstram, de forma inequívoca, que a empresa contratada agiu com diligência, enquanto o Município, por omissão, impediu a conclusão dos serviços, gerando direito à indenização pelos prejuízos causados.

Diante do exposto, solicitamos pagamento da indenização devida, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, correspondente aos honorários contratuais, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com cobrança de juros moratórios e correção monetária, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 001/2025



Para verificar a autenticidade digital, verifique em <https://conce.ssponline.com.br/autenticidade-digital.html#!/portal/> com o identificador 310030003800380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Assinado digitalmente
HUGO BISSOLI
26/03/2025 - 08:21:35

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins que:

A empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, prestou serviços técnicos especializados pertinentes à elaboração do cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste Município, referentes ao exercício de 2024 efetivamente, no ano de 2025, em conformidade com as justificativas apresentadas no Ofício nº 124/2025 desta Secretaria, conforme Processo Administrativo nº 5306/2024, tendo cumprido com todas as obrigações contratuais e legais pertinentes.

Em 2025, a empresa apresentou os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo:

- Reavaliação atuarial (RPPS em extinção) nº 2.210;
- Provisões Matemáticas, Equilíbrio Financeiro e Atuarial e Plano de Custeio;
- Nota fiscal referentes aos serviços prestados;

Ressalta-se que, em virtude da não disponibilização tempestiva de informações por parte dos setores responsáveis da gestão anterior, o cálculo atuarial completo não pôde ser finalizado dentro do prazo inicialmente estipulado. No entanto, a empresa demonstrou total capacidade técnica e empenho na execução das etapas possíveis, conforme comprovado nos documentos anexos.

Diante do exposto, certificamos a plena regularidade dos serviços prestados pela empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, que, cumpriu com excelência técnica e legal a elaboração do cálculo atuarial, concluído em 2025.

Conceição do Castelo/ES, 25 de março de 2025.

Hugo Bissoli Spadetto

Contador – CRC/ES 022176/O-0



Assunto: **ENC: INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO ATUARIAL 2024 - EXTINTO - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

De: Atendimento - Atuarial Consultoria <atendimento@atuarialconsultoria.com.br>

Para: <administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br>

Data: 13/06/2024 11:14



- 1_LAY - OUT ATUARIAL (EXTINTO) vs_2024..xlsx (~469 KB)
- BASE DE DADOS-EXTINTO.rar (~53 KB)

De: Atendimento - Atuarial Consultoria <atendimento@atuarialconsultoria.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 10:25

Para: 'PMCCCONTABILIDADE@GMAIL.COM' <PMCCCONTABILIDADE@GMAIL.COM>;
'gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br' <gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br>

Assunto: INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO ATUARIAL 2024 - EXTINTO - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

Prezados,

Segue anexo ao e- mail as informações exigidas conforme a **Portaria MTP 1.467/2022** para a realização do Cálculo Atuarial/2024 – data focal 31/12/2023.

Solicitamos que seja encaminhado a esta assessoria as seguintes informações:

- **BASE DE DADOS** - Conforme exigência da Portaria MTP 1.467/2022, a base de dados deve estar com as informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades e poderá estar **posicionada entre julho e dezembro com data focal em 31 de dezembro, entretanto, caso a Base Cadastral não esteja posicionada em 31/12/2023, deverá ser readequada, caso haja alteração dos dados dos Segurados até 31/12/2023.**
- **LAY – OUT ATUARIAL (EXT)** - A planilha em anexo trata-se das informações de cadastro e financeiras do Ente com os dados de **CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**.

LEGISLAÇÃO: A Portaria MTP 1.467/2022 exige que o Cálculo Atuarial seja elaborado considerando a legislação Vigente do Ente Federativo em 31/12/2023. Neste caso, solicitamos que seja encaminhado as seguintes Legislações Vigentes:

- Lei de Criação e Reestruturação do RPPS;
- Lei do Plano de Custeio (Ente e Segurados);
- Taxa de Administração;
- Regras de Concessão de Benefícios; e
- Lei de implantação de Regime de Previdência Complementar.



Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Aline Martins Soares



ATUARIAL

CONSULTORIA & INVESTIMENTO

www.atuarialconsultoria.com.br





Aline Martins Soares

Estagiária

65 3621.8267

Edifício Goiabeiras Executive Center

Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401

Duque de Caxias, Cuiabá - MT,

CEP: 78043-360







Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
https://webmail.cmcc.sp.gov.br/autenticidade/15436803800350003A0050001?documento=assinado_digitalmente_conforme_MP_n_2.200-2/2001_que_institui_a_infra-estrutura_de_chaves_publicas_Brasileira_-_ICP-Brasil

Assunto: **Fwd: ENC: INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO ATUARIAL 2024 - EXTINTO - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**

De: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo de Conceição do Castelo <administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br>

Para: <rh@conceicaodocastelo.es.gov.br>

Data: 13/06/2024 11:25



- 1_LAY - OUT ATUARIAL (EXTINTO) vs_2024..xlsx (~456 KB)
- BASE DE DADOS-EXTINTO.rar (~51 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto::ENC: INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO ATUARIAL 2024 - EXTINTO - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
Data:13/06/2024 11:14
De:"Atendimento - Atuarial Consultoria" <atendimento@atuarialconsultoria.com.br>
Para::<administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br>

De: Atendimento - Atuarial Consultoria <atendimento@atuarialconsultoria.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 10:25
Para: 'PMCCCNTABILIDADE@GMAIL.COM' <PMCCCNTABILIDADE@GMAIL.COM>;
 'gabinete@conceicaoodocastelo.es.gov.br' <gabinete@conceicaoodocastelo.es.gov.br>
Assunto: INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO ATUARIAL 2024 - EXTINTO - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

Prezados,

Segue anexo ao e- mail as informações exigidas conforme a **Portaria MTP 1.467/2022** para a realização do Cálculo Atuarial/2024 – data focal 31/12/2023.

Solicitamos que seja encaminhado a esta assessoria as seguintes informações:

- **BASE DE DADOS** - Conforme exigência da Portaria MTP 1.467/2022, a base de dados deve estar com as informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades e poderá estar **posicionada entre julho e dezembro com data focal em 31 de dezembro, entretanto, caso a Base Cadastral não esteja posicionada em 31/12/2023, deverá ser readequada, caso haja alteração dos dados dos Segurados até 31/12/2023.**

- **LAY – OUT ATUARIAL (EXT)** - A planilha em anexo trata-se das informações de cadastro e financeiras do Ente com os dados de **CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**.

LEGISLAÇÃO: A Portaria MTP 1.467/2022 exige que o Cálculo Atuarial seja elaborado considerando a legislação Vigente do Ente Federativo em 31/12/2023. Neste caso, solicitamos que seja encaminhado as seguintes Legislações Vigentes:

- Lei de Criação e Reestruturação do RPPS;
- Lei do Plano de Custeio (Ente e Segurados);
- Taxa de Administração;
- Regras de Concessão de Benefícios; e
- Lei de implantação de Regime de Previdência Complementar.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Aline Martins Soares



ATUARIAL

CONSULTORIA & INVESTIMENTO

www.atuarialconsultoria.com.br





Aline Martins Soares

Estagiária

65 3621.8267

Edifício Goiabeiras Executive Center

Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401

Duque de Caxias, Cuiabá - MT,

CEP: 78043-360

Certificação
de Especialista
em Investimentos

ANBIMA
CEA



CVM

Comissão de Valores Mobiliários





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 080/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 5306/2024 e Processo GED nº 3303/2024
Código de Identificação Cidades: 2024.021E0700001.09.0010

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, sediada no Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Sala 401, Duque de Caxias, Cuiabá, MT, CEP 78.043-300, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20 e Inscrição Estadual sob o nº 082.221.23-5, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **IGOR FRANCA GARCIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 5306/2024 e processo GED nº 3303/2024 e em observância às disposições do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é serviço de cálculo atuarial para manter o equilíbrio das atividades previdenciárias da Prefeitura de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REAValiação ATUARIAL E NOTA TÉCNICA ATUARIAL, CONFORME PORTARIA MTP 1.467/2022 E SUAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS E ANEXOS; PROJEÇÃO ATUARIAL, NOS TERMOS DO INCISO I, ART 1º, DA LEI Nº 9.717/98; FLUXO ATUARIAL, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SPPS; E ENVIO POR SEDEX, DE UMA REAValiação ATUARIAL IMPRESSA E ENCADERNADA	SERV.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **27 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser realizado 15 (quinze) dias úteis após o envio da autorização de fornecimento, na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) após a realização dos serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja reparado ou corrigido.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada *acesso*, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo. Ficha 0186. Fonte de Recurso 1500000000000 (Recurso Próprio) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 24 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 310030003800380030003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

IGOR FRANCA GARCIA

IGOR FRANCA GARCIA
I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 31003000380038003A005000



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº 3454/2025

PROCESSO GED Nº 2393/2025

*I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI -
10.541.510/0001-20 - SOLICITAÇÃO DE
PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO.
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO PODER
PÚBLICO.*

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo eletrônico, na qual solicita o pagamento por indenização referente a serviços cálculo atuarial, no valor de R\$4.000,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais).

Segundo informações da secretaria, a despesa não foi paga dentro da vigência contratual em razão da omissão da própria Administração Pública, que, apesar das reiteradas solicitações da empresa contratada — devidamente comprovadas por e-mails —, deixou de fornecer as informações essenciais à execução do serviço de cálculo atuarial. Tal inércia dos gestores à época inviabilizou a conclusão dos trabalhos no prazo contratual estipulado, resultando na necessidade de regularização do pagamento por via indenizatória, diante do descumprimento contratual imputável ao ente público.

Em razão da solicitação externa da empresa, os autos vieram à análise desse setor.

Foram acostados aos autos:

- I. 1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- II. 2 ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- III. 3 REAVALIAÇÃO ATUARIAL VS_2024 CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES
- IV. 4 TABELAS - REAV. ATUARIAL VS_2024(EXTINTO)
- V. 5 NOTA FISCAL
- VI. 6 CÓPIA DO E-MAIL RECEBIDO
- VII. COPIA DO E-MAIL ENCAMINHADO AO RH
- VIII. NOTA DE EMPENHO Nº 1392-2024- PREFEITURA
- IX. TERMO DE CONTRATO Nº080-2024 ASSINADO (1)
- X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
- XI. DESPACHO DO GABINETE

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

Primeiramente é importante destacar, que o procedimento licitatório é o meio pelo qual a administração pública busca garantir o que se encontra estabelecido pelos princípios constitucionais para poder selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

Tal procedimento tem escopo na Lei nº 14.133/2021, onde de forma obrigatória vincula o ente público a sua realização, seguindo os Princípios da Supremacia do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Interesse Público e da Legalidade. Mediante assinatura de contrato administrativo e prévio empenho da despesa.

O pagamento realizado por meio de indenização ocorre no âmbito da Administração Pública quando é verificada a ilegalidade no contrato, em razão da ausência de cobertura contratual, que o torna nulo, invalidando os efeitos passados ou futuros.

É de se destacar que há vedação expressa à assunção de obrigação extracontratual, nos termos do artigo 98, §2º, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...) § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Lei nº 14.133/2021 prevê que, em caso de nulidade contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá ser indenizado pelo serviço prestado ou fornecimento de material já entregue, justificando assim o pagamento por indenização.

O permissivo para o reconhecimento se fundamenta também na Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 37, que afirma que a despesa pode ser reconhecida após o encerramento do exercício. A norma abre a hipótese de liquidação de despesa, pelo ente estatal, mesmo que inexistente o empenho e o contrato formal. O artigo 60, da Lei supracitada, também dispõe ser vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

O reconhecimento de despesas pode ser caracterizado, então, como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, na condição de tomadora de serviços, ou que obteve para si bem ou produto, de forma excepcional, indeniza alguém em razão de execução de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual. O



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

objetivo é proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração.

O reconhecimento de dívida sem cobertura contratual é uma decorrência direta do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, de modo que, mesmo que não tenha ocorrido observância às formalidades legais para a contratação, caso a Administração tenha se beneficiado dos serviços executados ou de bens fornecidos, será obrigada a promover a devida indenização a que se refere o artigo 149 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Desse modo, caso tenha havido a prestação de serviços ou fornecimento de bem, que não estejam previstos em base contratual – ou sem a prorrogação da base contratual – não há que se falar em vínculo regular com a administração pública, não havendo para tanto fundamento legal.

Insta salientar que a responsabilidade objetiva do Estado é a regra, independentemente de ser a conduta danosa gerada por um ato comissivo ou omissivo. Nos casos de despesas realizadas sem prévio empenho, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sumulou da seguinte forma:

SÚMULA 12: *As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador. (REVISADA NO “MG” DE/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C DE 05/05/11 – PÁG. 08)*





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Há de se asseverar que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado somente em caráter excepcional, e tanto é assim que o reconhecimento de despesas conduz à necessidade de apuração da responsabilidade administrativa daquele que causou a nulidade, consoante artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme se verifica acima, com base no dever moral, o pagamento não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração Pública, após apuração de quem deu causa a irregularidade mediante processo administrativo próprio em que se observe o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, tendo sido efetivamente prestado o serviço, conforme atestado pela Secretaria nos autos do processo em análise, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização, assim como a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

O art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988, dispõe sobre o tema, vejamos:

“§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Posto isso, após o pagamento, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação, encaminhando cópia do processo à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - CIAD do Município para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos legais.

Para que haja a possibilidade de pagamento por indenização deve-se observar certos requisitos, sendo estes:

a) identificação do credor/favorecido;

b) descrição do objeto;





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

c) data de vencimento do compromisso;

d) importância exata a ser paga;

e) documentos fiscais comprobatórios;

f) ateste de cumprimento do objeto;

g) comprovação de pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos prestadores de serviços;

h) Que seja comprovada a boa-fé do prestador do serviço e caso perdure a disponibilidade orçamentária a celebração de termo de ajuste de contas e promovida sua publicação no Diário Oficial do Estado;

Destarte, o artigo 63 da Lei 4.320/64, disciplina sobre a comprovação do direito adquirido pelo particular para que se efetive seu pagamento através da **indenização**.
Vejam os a letra da Lei:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Tal prerrogativa objetiva apurar o objeto da contratação, seus valores e as comprovações de entrega/execução, de empenho e de acordos efetuados para se extinguir a obrigação.

Nesse ínterim, vemos que se depreende nos autos o pedido de pagamento no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com emissão de NF-e 8407, com data de emissão de 14 de março de 2025.

Foi anexado atestado do gestor atual, e justificativa pela qual o pagamento não se deu dentro do prazo de validade.

O não pagamento de uma despesa oriunda de uma prestação de serviço eivada na boa-fé, segundo o Superior Tribunal de Justiça, configura enriquecimento sem causa, permanecendo a obrigação da administração em indenizar empresa contratada. Veja-se:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

O Tribunal de Contas da União, também coaduna com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e nesse sentido se manifesta a fim de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

"Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação de Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único art. da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Nesse sentido temos o entendimento de Justem Filho:



CONCEIÇÃO DO CASTELO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Advogado Geral
Portaria nº 011/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0001392/2024

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000186
Processo : 0005306/2024
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000430/2024
Tipo: Ordinário
Data : 28/05/2024
Valor : 4.000,00

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Função : 04 - Administração
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 9375 - IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
Bairro : CAXIAS DO SUL
Endereço : RUA LOTEMANETO CAMPO VERDE
Telefone Fixo:65
Celular:
CNPJ/CPF : 10.541.510/0001-20
Cidade : CUIABA
UF : MATOGROSSO
PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÁLCULO ATUARIAL PARA MANTER O EQUILÍBRIO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, VISANDO ATENDER, ASSIM, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2024. TERMO DE CONTRATO Nº 080/2024. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 0430 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 5306/2024. OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA DE EMPENHO ESTÃO SUJEITOS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 12.527/2011 E LEI MUNICIPAL N. 1713/2014, INDEPENDENTEMENTE DE SUA MENÇÃO EXPLÍCITA NO TEXTO.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior		4.273,23	Despesa Empenhada		4.000,00	Saldo Disponível		273,23
(quatro mil reais)								
Dispensa/Inexigibilidade :		113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, II			Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :		000010/2024	
LICITAÇÃO								
Número/Ano Licitação: 0000010/2024			Modalidade : DISPENSA					
Número/Ano Processo Adm: 0005306/2024			Classificação : Compras e Serviços					
CONTRATO								
Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-80-2024					Data Vencimento: 31/12/2024			
CENTRO DE CUSTO								
Código		Nome						Valor
76		OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS						4.000,00
							Total	4.000,00
LANÇAMENTOS								
Nº	Débito				Valor	Crédito		Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes								
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS				4.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		4.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL				4.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR		4.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER				4.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE		4.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN				4.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN		4.000,00
Local/Data/Assinaturas								
conceição do castelo, 28 de maio de 2024								
CHRISTIANO SPADETTO PREFEITO MUNICIPAL CP [REDACTED] RONAN PEREIRA MOREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS CP [REDACTED] HUGO BISSOLI SPADETTO CONTADOR CP [REDACTED] TALITA CASAGRANDE LACHINI CONTADORA CP [REDACTED]								

INSERÇÃO: LAUDILON ALVES CARVALHO

IMPRESSÃO: LAUDILON ALVES CARVALHO

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

Page 1 of 1

E&L Produções de Software LTDA



Autenticar documento em <https://clicg.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3160300038003800380000380005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CONSOLIDADO EXCETO CÂMARA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
empenho
EXERCÍCIO DE 2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Fonte de Recursos		Saldo Anterior	Recebido de Outra Fonte	Transf. para Outra Fonte	Utilizado	Saldo Real	Saldo Disponível
Código	Especificação						
250000000000	Ordinária	2.894.142,11			829.305,35	2.064.836,76	2.064.836,76
250000150000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.817.071,85			772.894,79	2.044.177,06	2.044.177,06
250000250000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	56.410,56			56.410,56		
	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	20.659,70				20.659,70	20.659,70
254000300000	Vinculada	13.959.311,41			1.954.338,51	12.004.972,90	12.055.631,59
254000700000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%	486.920,13				486.920,13	486.920,13
254200300000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70%	244.513,04				244.513,04	244.513,04
254200700000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	79.431,09				79.431,09	79.431,09
254300000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	77.099,98				77.099,98	77.099,98
255000000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	94.059,20				94.059,20	94.059,20
255100000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	54.835,49				54.835,49	54.835,49
255200000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	4.133,73				4.133,73	4.133,73
255300000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENT/	24.015,69				24.015,69	24.015,69
256900000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	315,48				315,48	315,48
257100000001	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC	335.510,38			533,61	334.976,77	334.976,77
257600000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	10.458,19			6.760,00	3.698,19	3.698,19
259900000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	493,37				493,37	493,37
260000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA	2.28				2,28	2,28
260100000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA	2.623.842,47			265.976,78	2.357.865,69	2.357.865,69
260500000000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PI	449.401,53			38.150,00	411.251,53	411.251,53
262100000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADL	44.056,40				44.056,40	44.056,40
262200000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADL	624.573,39				624.573,39	624.573,39
266000000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	138,00				138,00	138,00
266100000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	352.718,69			20.000,00	332.718,69	332.718,69
27000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	324.667,42			70.372,80	254.294,62	254.294,62
270000009999	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	426.166,83				426.166,83	426.166,83
270100009999	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.122.652,96			12.890,66	1.109.762,30	1.109.762,30
270500000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇ	945.834,42			945.834,42		
270600000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	56.958,25				56.958,25	56.958,25
271500000000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	886.233,33				886.233,33	886.233,33
271900000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 1	109.443,42			50.658,69	-50.658,69	
272000000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E	132.817,58			132.817,58	109.443,42	109.443,42
275000000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	8.365,07				8.365,07	8.365,07
275100000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	367.126,14			206.750,00	160.376,14	160.376,14
275500000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	121.062,29				121.062,29	121.062,29



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
CONSOLIDADO EXCETO CÂMARA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
empenho
EXERCÍCIO DE 2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Fonte de Recursos		Saldo Anterior	Recebido de Outra Fonte	Transf. para Outra Fonte	Utilizado	Saldo Real	Saldo Disponível
Código	Especificação						
289900000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.951.465,17			203.593,97	3.747.871,20	3.747.871,20
TOTAL		16.853.453,52			2.783.643,86	14.069.809,66	14.069.809,66



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.